

**LEI Nº 2.717 DE 21 DE JULHO DE 1.998**

Autoriza doação de imóvel a empresa A M B RAFAELI.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação através de escritura pública a firma A M B RAFAELI, de uma área com 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), constituída de parte do lote números 06 (seis), da Quadra 05 (cinco) do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para implantação de uma fábrica de sobretudo de lã, diversos artigos em tecidos e jaquetas de couro.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com área superficial de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situado na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas ruas: Fortunato Vanzo; Pedro Toniolo, José Maria Fernandez e João Carlos Machado, medindo 20,00m. pela frente, lado “ímpar”, com a Rua Pedro Toniolo, por 25,00 m. de extensão da frente aos fundos, distante a 20,00 m. da esquina formada pelas ruas: José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 25,00m. com parte do lote nº 05; ao SUL/ onde mede 25,00m. com parte do mesmo lote nº 06; ao LESTE/ onde mede 20,00m. com parte do mesmo lote nº 06; ao OESTE/ onde mede 20,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Imóvel matriculado no C.R.I. sob nº 14.503.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

- a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de 250,00m<sup>2</sup> ( duzentos e cinquenta metros quadrados ) dentro de noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,
- b) - gerar dez empregos;
- c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO